



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL nº 4.337 – 18/01/2016

“REGULAMENTA A DEDUÇÃO DE MATERIAL DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN, PARA OS SERVIÇOS PREVISTOS NOS SUBITENS 7.02 E 7.05, DA LISTA DE SERVIÇOS QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03 E A LEI MUNICIPAL Nº 1977/2003”

CONSIDERANDO a legislação em vigor em que se fundamenta, quais sejam a Constituição Federal, a Lei Complementar 116/03, o Código Tributário Nacional e o Código Tributário Municipal com suas alterações, dentre outros;

CONSIDERANDO as recentes decisões do STJ, sobre base de cálculo do ISSQN, nos serviços de construção Civil nos subitens 7.02 e 7.05 da Lei 1977/2003 – dedução de mercadoria e/ou material aplicado e;

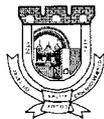
CONSIDERANDO o disposto no §1º, artigo 610 do Código Civil, que prevê que *“a obrigação de fornecer os materiais não se presume”*,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a dedução do material na prestação de serviços de construção civil para fins de tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando prestadas por empresas ou equiparadas.

§ 1º - Para fins do disposto neste regulamento, consideram-se serviços de construção civil aqueles a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de Serviços constantes da LC 116/03 e da Lei Municipal 1.977/2003.

§ 2º - Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele que por força de contrato é por ele adquirido de terceiros ou por ele produzido, fora do canteiro de obras e sujeito ao ICMS, quando fornecido ao tomador de serviços em serviços definidos no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 3º - As normas estabelecidas no presente, aplicam-se às empresas que prestam serviços no município de Arcos, independente de estarem ou não estabelecidas neste Município.

Art. 2º - No caso de serviço de construção civil considera-se o fato imponível quando consumada a atividade em que consiste a prestação de serviço ou, quando a execução seja continuada por períodos superiores a 30 (trinta) dias, ao final de cada mês de competência.

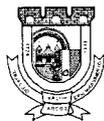
Art. 3º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços da construção civil é o preço total do serviço, dela podendo ser deduzido unicamente o valor dos materiais que se incorporarem definitivamente à obra, após a conclusão.

Art. 4º - A dedução da base de cálculo do ISSQN nos serviços de construção civil, enquadráveis nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/03, fica autorizada por uma das duas formas elencadas abaixo conforme opção do prestador de serviços quando do cadastro no sistema eletrônico de ISS do município.

I – Dedução Real: Abatimento integral da base de cálculo do ISS dos valores dos materiais aplicados por eles na respectiva obra e /ou subempreitada, sem limite de dedução desde que devidamente comprovados na forma contida neste Decreto;

II – Regime Presumido: até 40% (quarenta por cento) do valor total do documento fiscal, a título de materiais incorporados a obra e/ou subempreitada, ficando em 60% (sessenta por cento) a base de cálculo do ISS.

Art. 5º - Os contribuintes que pretendam utilizar da dedução de materiais previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003, deverão apresentar requerimento próprio e protocolar o Cadastramento da Obra junto ao Departamento de Tributação Municipal, e apresentar no prazo estipulado no presente, os documentos previstos, além do contrato de constituição da empresa que preveja o regime de prestação de serviços com o fornecimento de materiais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º - As deduções reais da base de cálculo ficam condicionadas a apresentação do requerimento de dedução juntamente com os seguintes documentos:

- I - Contrato de Prestação de Serviços para construção da obra;
- II - Memorial Descritivo da obra;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA;
- IV - Planilhas de Medição (a cada emissão de nota fiscal);
- V - Planilha eletrônica com relação das notas fiscais dos materiais incorporados à obra ou serviço, com:
 - a) Nº do documento fiscal;
 - b) Data da emissão do documento;
 - c) CNPJ emitente;
 - d) Inscrição Estadual;
 - e) Valor total dos materiais incorporados à obra;
 - f) Chave de acesso do DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica para consulta no site da Receita Estadual, quando for o caso.
- VI - Primeiras vias originais (ou autenticadas em cartório ou com o Agente Tributário) das Notas Fiscais de Compra de Materiais, contendo a discriminação, consignada pelo emitente no ato da emissão da mesma, sem emendas ou rasuras com os dados:
 - a) Comprador;
 - b) CNPJ;
 - c) Endereço preciso do local da obra, com o nome da rua, número e demais identificações necessárias;
 - d) Descrição dos produtos por extenso;
 - e) Valor destacado do tributo ou fundamento legal da isenção ou indicação do regime especial;
 - f) Demais exigências do Fisco Estadual, consignados pelo emitente, sem emendas ou rasuras;
- VII - Notas Fiscais Eletrônicas, que deverão conter os mesmos elementos especificados no item anterior, juntando uma cópia impressa do DANFE, conforme constante no site da Receita Estadual;
- VIII - Cópia da nota fiscal de prestação de serviços.

§ 2º - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar original das primeiras vias dos documentos fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, o endereço e o local de execução da obra, a discriminação do material adquirido, bem



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

como as quantidades especificadas e os contratos de prestação de serviço.

§ 4º - Quando o Documento Fiscal referir-se a Simples Remessa de parte de mercadorias em estoque, este deverá vir acompanhado da Primeira Via do documento fiscal de compra original e de todos os Documentos Fiscais de Simples Remessa derivadas.

§ 3º - No caso de dedução de materiais, por meio de Documentos Fiscais de simples remessa, somente serão consideradas os que contenham o endereço da obra, bem como estejam acompanhadas dos documentos fiscais de compra dos materiais, ambas em cópia autenticada das respectivas 1ªs vias, mantidas juntamente com os documentos fiscais de serviços e que correspondam ao período de execução dos serviços a que se referir o recolhimento, acompanhadas de um relatório contendo: número do documento fiscal de simples remessa data de emissão, valor e número do documento fiscal de compra de material.

§ 4º - Documentos fiscais que não contenham os requisitos relacionados, rasurados ou danificados, que impeçam a clareza na identificação de qualquer dos seus itens, serão desconsiderados para fins de dedução da base de cálculo do tributo municipal.

§ 5º - Os documentos fiscais eletrônicas poderão ser utilizados uma única vez e somente para uma obra cadastrada.

§ 6º - Na prestação dos serviços de fornecimento de concreto ou asfalto, preparados fora do local da obra, o valor dos materiais fornecidos será determinado pela multiplicação da quantidade de cada insumo utilizado na mistura pelo valor médio de sua aquisição, apurado pelos três últimos documentos fiscais de compra efetuada pelo prestador do serviço, nos quais é dispensada a identificação do local da obra a qual se destinam, por se tratar de materiais e produtos fungíveis

Art. 6º - O contribuinte poderá optar pelo regime **presumido de dedução** de materiais, sem a obrigatoriedade da comprovação prévia prevista no artigo anterior, hipótese em que deduzira do preço global o montante de 40% (quarenta por cento) a título de materiais incorporados à obra.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306 662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único - A apuração da base de cálculo pelo regime de dedução presumida dispensa o prestador dos serviços do controle e de registros específicos dos materiais adquiridos com relação a cada obra, sem dispensar, no entanto da guarda dos documentos fiscais de aquisição ou transferência enquanto não extinto o crédito tributário pela decadência e pela prescrição.

Art. 7º - Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, equipamentos, ferramentas e insumos que forem utilizados ou consumidos para a realização do serviço, tais como:

- a) Materiais empregados na formação de canteiros ou alojamentos;
- b) Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;
- c) Alimentação, vestuários e EPI - Equipamentos de Proteção Individual;
- d) Ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;
- e) Materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documentos idôneos;
- f) Materiais como combustíveis, água, óleos, oxigênio e energia elétrica;
- g) O frete destacado em N.F da compra.

Art. 8º - O prestador dos serviços de construção civil deverá, na emissão do documento fiscal referente ao serviço ao serviço de prestado, fazer a vinculação do documento à obra, nele consignado a identificação do destinatário, a descrição do serviço prestado e o valor correspondente, o endereço e identificação da obra, bem como o número da matrícula no Cadastro específico do INSS (CEI) se houver, e a base de cálculo do ISSQN.

Art. 9º - O prestador de serviços deverá manter à disposição do Fisco e em relação a cada obra, planilha com a indicação dos materiais deduzidos da base de cálculo contendo, no mínimo, valores, empresas fornecedoras e data e número dos documentos fiscais de compra desses materiais, inclusive em arquivo eletrônico compatível em (Planilha Eletrônica).



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 10 - Somente poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN os materiais cuja data constante do documento fiscal de aquisição seja posterior à data de entrada em vigor deste regulamento.

Art. 11 - As disposições deste Decreto se aplicam somente aos fatos geradores ocorridos a partir da data de entrada em vigor deste.

Art. 12 - O regime de dedução presumida não é aplicável às obras em andamento na data da entrada em vigor do presente Decreto.

Art.13 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Arcos, 18 de janeiro de 2016.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal